

**RESOLUÇÃO N° 34/1999**  
(Publicada no Diário Oficial de 30/12/1999)

Retificada pela Resolução nº 194/13, que alterou a titularidade da empresa e ratificou a opção pelo crédito fiscal.

**Aprova o financiamento ao projeto da BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROCOMEX**, no uso de suas atribuições e tendo em vista do que consta do processo SICM nº 0276/98,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A, CNPJ nº 02.036.823/0001-00, com sede em Salvador e instalações industriais no município de Simões Filho, Estado da Bahia, o financiamento de 6% (seis por cento) do valor FOB das operações de vendas para o exterior de produtos fabricados neste Estado, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.024, de 23 de janeiro de 1997.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 194 de 21/08/13, DOE de 30/08/13, efeitos a partir de 30/08/13, para fins de apuração do benefício, seus efeitos serão retroativos a 17 de janeiro de 2003.

**Redação original, efeitos até 29/08/13:**

*“Art. 1º Conceder à SISA DO BRASIL S/A. com sede em Salvador e instalações industriais no município de Simões Filho, Estado da Bahia, o financiamento de 6% (seis por cento) do valor FOB das operações de vendas para o exterior de produtos fabricados neste Estado, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.024, de 23 de janeiro de 1997.”*

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á a partir do primeiro faturamento até 31.12.2012, com 03 (três) anos de carência, para cada parcela financiada, incidindo sobre o financiamento juros de 3% (três por cento) ao ano, de acordo com o art. 15 do Decreto nº 6.719, de 05 de Setembro de 1997.

**Art. 3º** A amortização de cada parcela financiada será única, decorrido o prazo de carência, com rebate de 90% para cada parcela.

**Art. 4º** A contratação e a concessão do financiamento ficam condicionados à apresentação ao DESENBANCO, pela empresa beneficiária, da comprovação de que não está sujeita às restrições do art. 19 do Regulamento do PROCOMEX.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 28 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente